

PORTARIA N° 01/2022

Estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados em favor da comunidade acadêmica da Faculdade de Minas – FAMINAS BH, com comprovada situação de comorbidade patogênica ou com exame diagnóstico com resultado positivo para a COVID-19.

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Minas – FAMINAS BH, Professor Dr. Pedro Henrique Menezes Ferreira, no uso das suas atribuições legais e regimentais e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, *caput*, da Constituição Brasileira, garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, *caput*, também da Constituição Brasileira, estabelece serem direitos sociais, dentre outros, a educação e a saúde;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, referendou em 15 de abril do ano de 2020, a medida cautelar deferida na ADI 6341, confirmando o entendimento de que os estados e municípios têm competência concorrente para tomada de providências normativas e legislativas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022, sobre as implicações recentes do acirramento da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria SMSA/SUS-BH nº 0540/2021, que estabelece o protocolo de funcionamento para as Escolas de Ensino Superior e Centros de Formação Profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Aos alunos com necessidades adicionais, acarretadas por comorbidades patológicas comprovadas mediante atestado médico emitido a partir do dia 1 de fevereiro de 2022, será garantido o cumprimento dos protocolos específicos estabelecidos na Portaria SMSA/SUS-BH nº 0540/2021.

§ 1º Para tanto, o aluno deverá protocolar, via Portal do Aluno, para a coordenação de curso, laudo médico expedido a partir do dia 1 de fevereiro de 2022, devidamente carimbado e assinado, devendo constar do documento a recomendação para o afastamento e as diretrizes de cuidado necessárias.

§ 2º O protocolo em questão será analisado pela coordenação de curso, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

§ 3º Na eventualidade de o requerido ser deferido, a coordenação detalhará o procedimento especial que será disponibilizado para o aluno, devendo contemplar, necessariamente, o modo de realização das atividades avaliativas e a duração do regime diferenciado de estudo.

§ 4º O eventual deferimento de regime diferenciado de estudo não dispensa, em nenhuma hipótese, a aferição e o controle da participação do aluno nas atividades de ensino.

Art. 2º Serão garantidas alternativas de avaliações aos alunos pertencentes ao grupo de risco, com comprovação médica ou com suspeita ou confirmação de terem contraído COVID-19. Caso o aluno apresente febre ou algum outro sintoma de COVID-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à Instituição, por meio de requerimento formulado através do Portal do Aluno, sendo proibido o seu comparecimento à Faculdade ou aos campos de estágio credenciados pela FAMINAS-BH.

§ 1º O aluno deverá protocolar, via Portal do Aluno, para a Coordenação de Curso, o laudo médico recente (com no máximo 48h) ou exame diagnóstico para a Covid-19, devidamente carimbado e assinado.

§ 2º No caso de ocorrência de atividades avaliativas, estas serão repostas em datas indicadas pela coordenação de curso.

§ 3º A apresentação do laudo médico e ou do exame diagnóstico com resultado positivo para a Covid-19 não implica o abono de faltas, tendo o único efeito de autorizar, quando for o caso, a reposição das atividades avaliativas.

Art. 3º Para o aluno com comorbidade patológica ou com condição clínica que contraindique a realização de atividades presenciais em campo de estágio, com comprovação médica, será permitido, excepcionalmente, o trancamento da disciplina de Estágio Supervisionado sem ônus.

§ 1º O trancamento da disciplina deverá ser feito, via portal do aluno, em formato de protocolo até dia 25/02/2022.

§ 2º O acadêmico matriculado que optar pelo trancamento estará sujeito a novo planejamento acadêmico, podendo haver alteração do tempo de conclusão do curso/ano/semestre letivo.

§ 3º O discente que optar por cursar a disciplina de Estágio deverá assinar Termo de Responsabilidade, na Coordenação de Curso.

Art. 4º As atividades presenciais internas ou externas das atividades curriculares dos cursos de graduação poderão ser suspensas a qualquer tempo, por determinação da FAMINAS-BH, baseando-se em novas deliberações dos órgãos governamentais, além de sempre avaliar o cenário epidemiológico com vistas à proteção inequívoca à saúde de seus acadêmicos.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Acadêmica da Instituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte (MG), 16 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Pedro Henrique Menezes Ferreira

Presidente do Conselho de Ensino
da Faculdade de Minas
FAMINAS - BH